

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015024301-4 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/09/2015

Prioridade Interna: 02 458-6 22/09/2014 (BR 10 2014)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RODRIGO LAMBERT ORÉFICE, RENATA DE OLIVEIRA GAMA

@FIG

Título: "Processos de modificação da superfície de filmes poliméricos,

produtos e usos "

PARECER

Em resposta ao parecer técnico de 05 de abril de 2021, notificado pela publicação na RPI n°2623 de 13 de abril de 2021, a requerente apresentou manifestação na petição n° 870210061075 de 05 de julho de 2021, onde apresentou novo quadro reivindicatório (total de 13 reivindicações), de modo a superar as objeções feitas no parecer anterior.

Desta forma, o exame do pedido teve continuidade com base nas vias apontadas no Quadro 1 desse parecer e considerando o conteúdo da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 31	870160075632	15/12/2016			
Quadro Reivindicatório	1 a 5	870210061075	05/07/2021			
Desenhos	1 a 14 014150001270		22/09/2015			
Resumo	1	014150001270	22/09/2015			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-13		
	Não			
Novidade	Sim	1-13		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-13		
Auvidade inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Leticia Pedretti Ferreira Pesquisador/ Mat. Nº 1068512 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/18